

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.....



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: 006/2024

PUBLICAÇÃO: 10/06/2024

VALIDADE: 03/06/2026

EMPRESA/NOME: SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS DO BRASIL

CNPJ Nº: 44.902.182/0001-61

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiental de Acajutiba, pela competência que lhe foi delegada diante da Lei Municipal nº 13/2017 e pela Lei Municipal nº 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024/SEAMA/LS-06, validade 02 (dois) anos, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor, **SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.902.182/0001-61, para a atividade de Parcelamento de Solo (Loteamento) com extensão de 30,24 hectares, sendo 201.636,77 m² destinadas a área de 539 lotes, sediada na Rua Luiz Viana, S/N, sob coordenadas geográficas: Latitude 11°39'45.93"Se Longitude 38°2'1.09"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes CONDICIONANTES:

I - Cumprir as disposições da Lei nº 12.651/2012 que trata da proteção da vegetação nativa e regulamenta as APPs, bem como, atender as exigências das leis ambientais municipais.

II – Executar, monitorar e manter as ações contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) e demais documentos apresentados à SEAMA, executando as ações propostas para a proteção, conservação, restauração e segurança do trabalho, com acompanhamento técnico.

III - Garantir que todos os efluentes do loteamento sejam devidamente tratados, evitando contaminação.

IV - Implantar um sistema eficiente de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, evitando disposição na APP.

V – Implementar programas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos (sólidos e da construção civil), visando reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição. Assegurar a segregação, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos conforme estabelecido na Lei nº 12.305/10.

VI - Desenvolver programas de educação ambiental para os futuros moradores sobre a importância da APP e práticas sustentáveis.

VII - Apresentar relatórios técnicos periódicos com registro fotográfico das ações implementadas e indicadores de resultados dos planos e programas executados.

VIII – Instalar em local estratégico, uma placa indicando a Área de Preservação Permanente (APP) presente no imóvel, para evitar invasões e degradação.

IX – Informar a SEAMA em caso de qualquer modificação dos projetos entregues e aprovados, bem como qualquer alteração realizada na área do empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

X - Adotar medidas de segurança com a instalação de sinalização para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, principalmente a movimentação dos veículos pesados.

XI – Informar imediatamente a SEAMA caso ocorra acidentes, executando a imediata remediação de toda a área afetada.

XII - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os funcionários e fiscalizar o seu uso, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XII - Proibido expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.

XIV – Manter no local licenciado placa informativa contendo o nome da empresa, sua localização, número e data de validade da Licença Ambiental conforme modelo fornecido pela SEAMA.

XV – Solicitar a renovação da licença ambiental com 120 dias de antecedência, para não incorrer em penalidades administrativas, durante a vigência da licença.

Art. 2º O descumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

Art. 3° Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4°. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual e municipal, quando couber para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5° Esta licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Tamara Rita Souza da Costa

Ianara Rita Souza da Costa

Engenheira Ambiental

Mat: 3299

Joice Baptista Santos Pinheiro

Joice Baptista Santos Pinheiro

Engenheira Ambiental

Mat: 4598